



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPMT. Instituto de Previdência do Município de Taperoá - Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02061/2.016

1. PROCESSO TC Nº: 00422/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ANA MARIA VILAR

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula **0018**, lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município de Taperoá.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10.05.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 10.05.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPMT

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **ANA MARIA VILAR**, matrícula nº **0018**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016 .

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 2 de Agosto de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO